



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER INICIAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO N.º 2023/03.08.001 - CG-PMM

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Assunto: Análise e Parecer nos CONTRATO N.º 2023/03.08.001 – SESAU/PMM, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/02.28.001-SESAU/PMM de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01-220622/016-AR-SAÚDE, oriundo do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2022-PE-SRP-PMSF-SAÚDE.

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral para análise e manifestação acerca dos aspectos legais ao **CONTRATO N.º 2023/03.08.001 – SESAU/PMM**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/02.28.001-SESAU/PMM de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01-220622/016-AR-SAÚDE**, oriundo do **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2022-PE-SRP-PMSF-SAÚDE**, tendo como objeto a Aquisição de Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba/PA., de acordo com as especificações, quantitativos e condições anexados no presente autos.

As cláusulas e as condições consignadas no contrato em análise, pactuados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 11.939.601/0001-80, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**, inscrita no CNPJ/MF sob no. 05.846.704/0001-01, representada pelo seu Secretária Municipal o Senhor **WILSON MORAES NUNES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 057.533.332-49 e portador da Carteira de Identidade n.º. 4905132 PC/PA, residente e domiciliado Rua João Alfredo, n.º 1030, Bairro do Arraial, Mocajuba/PA, e a Empresa **J. E. COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.897.117/0001-73, com sede instalada na Rua Raimundo Barbosa Santana n.º 212, Centro, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, representada pelo Sr. **JOÃO EMILIO SANTANA PINTO**, brasileiro (a), inscrito no RG n.º 2582854 e CPF 661.514.492-15, residente e domiciliado Rua Antônio Bezerra Falcão, n.º 554, Centro, Marituba/PA, para fornecer os **itens: 2, 3, 7, 11, 12, 18, 38, 41, 44, 45, 53, 54, 55, 59, 64, 73, 82, 13, 14, 31, 35, 101, 103, 105, 108, 111, 112, 117, 119, 120, 122, 123, 125, 134, 135, 136 e 137**, no valor global de **R\$ 65.120,40 (sessenta e cinco mil, cento e vinte reais e quarenta centavos)**, estão revestidos de todas as formalidades legais, e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, nos artigos 54 e 55 Lei n.º 8.666/1993, estando os contratos em exame de acordo com a legislação pertinente.

Vejamos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão;
IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
§ 1º o (VETADO) § 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.
§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade, comunicação, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante o exposto, essa Controladoria em conclusão, faz saber que, após exame detalhado das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato epigrafado, estão revestidos de todas as formalidades legais, permitindo assim as assinaturas e publicação.

Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta esta Controladoria a assinatura e publicação do extrato do retro mencionado contrato no Diário Oficial do Estado, Mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 08 de março de 2023.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.